Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 10 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação desta Casa legislativa o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE "HORTA COMUNITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora, o Presente Projeto de Lei visa criar alternativas para oportunizar ocupação a homens e mulheres, com o intuito de desenvolver atividades e espaços de convivência, bem como, terapia ocupacional; contribuir para a produção de alimentos para pessoas em vulnerabilidade social, Oportunizar ocupação para adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; Desenvolver ações de prevenção e promoção a saúde; Aproveitar mão-de-obra desempregada; Manter terrenos limpos e utilizados;

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto com a finalidade de Implantar este programa no município, Importante destacar que o objetivo é usar as estruturas já existentes nas secretarias municipais e também os recursos destas áreas, não aumentando gastos com este Programa.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Art. 6º - O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos usuários do programa e/ou ser realizados parcerias com órgãos afins, bem como atender as entidades assistências estabelecidas no município e os programas sociais que atendem pessoas em vulnerabilidade social.

Art. 7º - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º - Para implantar o programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Butiá fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes, quando for o caso.

Art. 9º – A Prefeitura Municipal de Butiá deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, assistência social, entre outros.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal de Butiá dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 11 – Os participantes do Programa não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desenvolvidas.

Art. 12 - Os participantes do Programa serão acompanhados pela equipe técnica das Secretarias responsáveis, sendo encaminhados, quando necessário, aos atendimentos da Rede de Proteção Social do Município.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração